



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convênio TJES nº 2013.00.677.790.

Convênio MPES nº 011/2013.

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FUNEMP (Lei Complementar nº682/2013), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:**

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na rua Des. Homero Mafra, s/n, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente, **Des. Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça**, inscrito no CPF nº 112.616.926-9, adiante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, representado pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Des. Carlos Roberto Mignone**, inscrito no CPF nº 096.200.607-68, doravante denominada **CORREGEDORIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito CNPJ nº 02.304.470/0001-74, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, representada pelo seu **Procurador Geral Doutor Eder Pontes da Silva**, inscrito no CPF nº.734.643.767-53, com sede na Rua Proc. Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, firmam, de comum acordo, o convênio de prestação de serviços de arrecadação da receita em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - **FUNEMP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a **CLÁUSULA SEXTA** do Convênio de Prestação de Serviço de Arrecadação, materializado no Processo 2013.00.677.790, através do presente, fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA**, que passa ter a redação abaixo:

**CLÁUSULA QUINTA:** A título de ressarcimento de despesas operacionais pelos serviços prestados por esta **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** recolherá mensalmente ao Fundo Especial do Poder Judiciário - **FUNEPJ**, NO CÓDIGO DE RECEITA 051, através da Guia Única do Poder Judiciário, a partir de **janeiro de 2015**, o valor de **R\$4.031,89** (quatro mil trinta e um reais e oitenta e nove centavos), para repassar ao **Banco Banestes S/A**, pelos custos da emissão e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

processamento das guias oriundas das 359 (trezentos e cinquenta e nove) Serventias Cartorárias.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio originário.

Assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES  
DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
CORREGEDOR-GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DR. EDER PONTES DA SILVA  
PROCURADOR GERAL

Testemunhas:

1-   
Nome: HERMELINDA GAUDIOSO CRUZ  
CPF: 611.939.265-87

2-   
Nome: Luciano Costa Barreto  
CPF: 867.340.837-72